Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 46/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 994/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 11:08
Legislativo - PLO 68/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que visa a criação de nova ação, de nova fonte de recurso e a aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavo).

A abertura do crédito especial dar-se-á com recursos de superávit financeiro de exercício anterior, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O recurso é proveniente do Termo de Compromisso PAR nº 201403095, e será destinado à aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro de Educação Infantil do Bairro São Francisco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná em 15 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 68 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ escolas e Centros de Educação Infantil.	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,35
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,88**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso PAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROINFÂNCIA - Bairro São Francisco	73.263,88

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 158 - Termo de Compromisso PAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROINFÂNCIA - Bair

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	3.397,04	3.397,04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.874,92	5.874,92
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	72.815,45	72.815,45
Totais		3.397,04	Totais		78.690,37
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	78.690,37		Contas a Pagar	-	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		78.690,37			-
Saldo Anterior(Corrente)		148.557,21	Saldo Atual		151.954,25
Total		230.644,62	Total		230.644,62
Saldo Financeiro Anterior		148.557,21	Saldo Financeiro Atual		151.954,25
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

VISTO Fls. 3

Fls. 4
Visto

Imprimir×

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201403095

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO		
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		**02 - EXERCÍCIO** 2013
03 - Nº PROCESSO 23400015120201327		
04 - NOME DA PREFEITURA PATO BRANCO PREFEITURA MUNICIPAL		**05 - N.º DO CNPJ** 76.995.448/0001-54
06 - ENDEREÇO RUA CARAMURU 271 - CENTRO	**07 - MUNICÍPIO** PATO BRANCO	**08 - UF** PR
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)		
09 - NOME AUGUSTINHO ZUCCHI		**10 - CPF** 450.562.939-20

DADOS DA OBRA ATENDIDA

ID OBRA ATENDIDA	Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA	Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA	SUBAÇÃO
1001597	23400005992201387	/	4.2.11.3
1001597	23400005992201387	/	4.2.11.6

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAçãO	TIPO	TIPO DE SUBAçãO	ARP *	METAS QUANTITATIVAS	PREçO UNITáRIO	TOTAL
4.2.11.3	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) - CO2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	2	R$ 210,00	R$ 420,00
4.2.11.3	BERçO COM COLCHãO - BÇ1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	16	R$ 434,00	R$ 6.944,00
4.2.11.3	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	24	R$ 118,00	R$ 2.832,00
4.2.11.3	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	16	R$ 335,00	R$ 5.360,00
4.2.11.3	QUADRO MURAL DE FELTRO- QM (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	8	R$ 76,25	R$ 610,00
4.2.11.3	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	4	R$ 417,00	R$ 1.668,00
4.2.11.3	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	4	R$ 179,70	R$ 718,80
4.2.11.3	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO - GA (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$ 519,04	R$ 519,04
4.2.11.3	CONJUNTO PARA	MOBILIÁRIO	NãO	24	R$ 125,00	R$

Fls. 5
Visto

	ALUNO TAMANHO 01 - CJA-01 (PROINFÂNCIA)					3.000,00
4.2.11.3	ARMáRIO PARA PRIMEIROS SOCORROS - AM3 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$ 552,00	R$ 552,00
4.2.11.3	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO - ES (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$ 373,95	R$ 373,95
4.2.11.3	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AçO - AQ1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	2	R$ 535,00	R$ 1.070,00
4.2.11.3	ARMáRIO ROUPEIRO EM AçO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	4	R$ 620,00	R$ 2.480,00
4.2.11.3	TúNEL LUDICO EM POLIETILENO - TL (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$ 1.243,17	R$ 1.243,17
4.2.11.3	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	6	R$ 760,32	R$ 4.561,92
4.2.11.3	QUADRO DE AVISOS METALICO - QC (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	2	R$ 203,63	R$ 407,26
4.2.11.3	CADEIRA GIRATóRIA COM BRAçOS - C6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	4	R$ 203,98	R$ 815,92
4.2.11.3	PLACA DE TATAME EM EVA (CRECHES I, II E III). DIMENSõES: 1000 MM X 1000 MM; ESPESSURA: 20 MM - TA1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	20	R$ 47,01	R$ 940,20
4.2.11.3	CADEIRA PARA CRIANçAS DE 5 A 6 ANOS - C4 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	16	R$ 31,38	R$ 502,08
4.2.11.3	ARMáRIO ALTO EM AçO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AM4 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	4	R$ 550,49	R$ 2.201,96
4.2.11.3	CADEIRA FIXA EMPILHAVEL - C8 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	4	R$ 79,84	R$ 319,36
4.2.11.3	GIRA-GIRA OU CARROSEL - CR (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$ 699,00	R$ 699,00
4.2.11.3	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) - CO3 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	12	R$ 467,48	R$ 5.609,76
4.2.11.3	SOFá EM MATERIAL LAVáVEL - SF1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$ 454,72	R$ 454,72
4.2.11.3	ARMáRIO ROUPEIRO EM AçO COM 16 PORTAS - AM1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	4	R$ 1.159,99	R$ 4.639,96
4.2.11.3	BALANçO DE 4	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$	R$

Fls. 64
Visto

	LUGARES COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM AçO CARBONO - BA (PROINFÂNCIA)				1.004,00	1.004,00
4.2.11.3	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNéTICA - QB1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	6	R$ 308,85	R$ 1.853,10
4.2.11.3	MESA DE TRABALHO EM TAMPO úNICO - M6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	4	R$ 359,50	R$ 1.438,00
4.2.11.3	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNéTICA - QB2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	2	R$ 424,64	R$ 849,28
4.2.11.3	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$ 1.899,00	R$ 1.899,00
4.2.11.3	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	12	R$ 424,26	R$ 5.091,12
4.2.11.3	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAçãO DE CRIANçAS - C1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	6	R$ 131,99	R$ 791,94
4.2.11.3	MESA PARA CRIANçAS DE 5 A 6 ANOS - M4 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	8	R$ 108,00	R$ 864,00
4.2.11.3	MESA PARA REFEIçãO DE ADULTOS CIRCULAR -M8 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$ 309,00	R$ 309,00
4.2.11.3	MESA DE REUNIãO - M7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	1	R$ 269,29	R$ 269,29
4.2.11.3	CADEIRA FIXA COM BRAçOS - C7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NãO	10	R$ 77,00	R$ 770,00
4.2.11.6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS - AR2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 1.830,00	R$ 1.830,00
4.2.11.6	PURIFICADOR DE áGUA - PR (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	3	R$ 735,00	R$ 2.205,00
4.2.11.6	MIXER DE ALIMENTOS - MX (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 122,34	R$ 122,34
4.2.11.6	FOGãO 04 BOCAS DE USO DOMéSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 5.189,20	R$ 5.189,20
4.2.11.6	FOGãO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 5.403,00	R$ 5.403,00
4.2.11.6	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL - LX2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	8	R$ 82,50	R$ 660,00
4.2.11.6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS - AR1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 2.474,68	R$ 2.474,68

Fls. 76
Visto

4.2.11.6	FORNO DE MICROONDAS 30 L - MI (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	2	R$ 328,48	**R$ 656,96**
4.2.11.6	BEBEDOURO ELéTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	5	R$ 1.097,50	**R$ 5.487,50**
4.2.11.6	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRíFUGA (DOMéSTICO) - MT (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 500,00	**R$ 500,00**
4.2.11.6	BATEDEIRA PLANETáRIA 5 LITROS - BT1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 1.594,00	**R$ 1.594,00**
4.2.11.6	ESPREMEDOR DE FRUTAS CíTRICAS - EP (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 633,75	**R$ 633,75**
4.2.11.6	BALANçA DIGITAL 15 KG - BL1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 647,60	**R$ 647,60**
4.2.11.6	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	2	R$ 88,95	**R$ 177,90**
4.2.11.6	EXAUSTOR/VENTILADOR INDUSTRIAL PARA COIFA - EX (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 158,69	**R$ 158,69**
4.2.11.6	MáQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 1.034,98	**R$ 1.034,98**
4.2.11.6	MáQUINA DE LAVAR LOUCAS INDUSTRIAL TIPO MONOCAMARA - LV (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 9.935,00	**R$ 9.935,00**
4.2.11.6	CENTRIFUGA DE FRUTAS DE 800W - CT (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 189,99	**R$ 189,99**
4.2.11.6	GELADEIRA DE USO DOMéSTICO FROSTFREE - RF2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	2	R$ 1.341,38	**R$ 2.682,76**
4.2.11.6	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - LQ1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 651,00	**R$ 651,00**
4.2.11.6	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 3.900,00	**R$ 3.900,00**
4.2.11.6	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	3	R$ 590,00	**R$ 1.770,00**
4.2.11.6	APARELHO DE MICROSYSTEM COM KARAOKê - MS (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	9	R$ 340,00	**R$ 3.060,00**
4.2.11.6	CONJUNTO DE LIXEIRA COMPOSTO POR 5 COLETORES - LX1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	2	R$ 499,66	**R$ 999,32**
4.2.11.6	CARROS COLETORES DE	EQUIPAMENTO	NãO	2	R$ 239,61	**R$**

Fls. 8
Visto

	LIXO - CAP 120L - CL (PROINFÂNCIA)	S				479,22
4.2.11.6	BATEDEIRA PLANETáRIA 20 LITROS - BT2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
4.2.11.6	VENTILADORES DE TETO- VT- (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	13	R$ 76,33	R$ 992,29
4.2.11.6	TELEVISãO DE LCD 32" - TV (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	2	R$ 1.141,62	R$ 2.283,24
4.2.11.6	FERRO ELéTRICO A SECO - FR (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	2	R$ 62,08	R$ 124,16
4.2.11.6	SECADORA DE ROUPAS 10 KG - SC (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 1.569,66	R$ 1.569,66
4.2.11.6	FREEZER VERTICAL - FZ (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 2.589,33	R$ 2.589,33
4.2.11.6	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS - AR3 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	2	R$ 1.159,99	R$ 2.319,98
4.2.11.6	CAFETEIRA ELETRICA - CF (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 150,35	R$ 150,35
4.2.11.6	BALANçA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	1	R$ 789,00	R$ 789,00
4.2.11.6	APARELHO DE DVD - DVD - (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NãO	2	R$ 122,33	R$ 244,66
TOTAL GERAL			313	R$ 66.579,48	**R$ 131.187,39**	

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MêS INICIAL:	**MêS FINAL:**
07/2014	09/2021

EMPENHOS

SUBAçãO	NúMERO	VALOR
4.2.11.6	2013NE688088	R$ 67.105,56
4.2.11.3	2013NE688084	R$ 64.081,83
TOTAL EMPENHO		**R$ 131.187,39**

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRANCO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

Fls. 9
Visto

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivament,e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

Fls. 10
Visto

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 16 de JUNHO de 2020.

Fls. 11
Visto

AUGUSTINHO ZUCCHI

PATO BRANCO PREFEITURA MUNICIPAL

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por AUGUSTINHO ZUCCHI - CPF: 450.562.939-20 em 14/08/2020 13:33:06

Fls 12
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 68/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 68/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) com recursos de Superávit Financeiro.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº 201703095, para aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro de Educação Infantil do Bairro São Francisco.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.02 – Departamento Administrativo
12.361.0039.2.092 – Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos para escolas e Centros de Educação Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 158

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 13
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Mun. de P. B.
Fls. 14
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> **Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020**, que consta no projeto (fl. 3), comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 158 – Termo de Compromisso PAR nº 201403095 – Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROINFÂNCIA- Bairro São Francisco

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 5 de maio de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

CRC PR 64892/O-1

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 15
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1259/2021
Data: 18/05/2021 - Horário: 16:54
Legislativo - PCOF 41/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 68/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de abril de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O recurso é proveniente do Termo de Compromisso PAR nº 201403095, e será destinado à aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro de Educação Infantil do Bairro São Francisco.

Em anexo Termo de Compromisso PAR nº 201403095, do Ministério da Educação e a Prefeitura de Pato Branco. Consta que serão adquiridos 2 conjuntos de colchonetes para trocador, 16 berços com colchão,24 conjuntos para alunos tamanho 03, 16 conjuntos para alunos tamanho 01, 4 quadros mural de feltro, 4 poltronas individuais, 4 conjunto para professor, 1 gangorra, 24 conjuntos para alunos tamanho 01, 1 armário para primeiro socorros, 1 escorregador, 2 arquivos deslizantes, 4 armários roupeiros, 1 túnel lúdico, 6 mesas retangulares, 2 quadros de avisos, 4

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 16
Visto

cadeiras giratórias, 20 placas de tatame, 16 cadeiras para crianças de 5 a 6 anos, 4 armários altos, 4 cadeiras fixas, 1 gira-gira, 12 conjuntos de colchonetes, 1 sofá, 4 armários com roupeiros, 1 balanço de quatro lugares, 6 bancos, 4 mesas de trabalho, 2 quadros brancos, 1 mesinha de boneca, 12 bancos retangular, 6 cadeiras para amamentação, 8 mesas para crianças de 5 a 6 anos, 1 mesa para refeição, dentre outros itens para utilização no CMEI.

II - ANÁLISE

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis enfatiza que o Projeto acresce dotação ao orçamento, com valores de superávit financeiro do ano anterior que é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, sendo comprovado saldos, e portanto, encontra-se apto a normal tramitação por essa Casa de Leis.

Levando em consideração a importância do Projeto, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 17 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

Fls. 17
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ escolas e Centros de Educação Infantil.	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,35
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,88**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso PAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROINFÂNCIA - Bairro São Francisco	73.263,88

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câm. Mun. de Pato Branco Fls 19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.758, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ escolas e Centros de Educação Infantil.	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,35
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,88**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso PAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROINFÂNCIA - Bairro São Francisco	73.263,88

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:893E6A55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2021. Edição 2274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.921, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.758, de 26 de maio de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova ação, de nova fonte de recurso e a abre um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ escolas e Centros de Educação Infantil.	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,35
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,88**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso PAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROINFÂNCIA - Bairro São Francisco	73.263,88

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:4240AF43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2021. Edição 2274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.757, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (15075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (15075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.920, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.757, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (15075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (15075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.758, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos pl essolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,95
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,68**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso FAR nº 2014/3095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROVIFÂNCIA - Bairro São Francisco	73.263,68

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.921, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.758, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova ação, de nova fonte de recurso e a abre um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos pl essolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,95
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,68**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso FAR nº 2014/3095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROVIFÂNCIA - Bairro São Francisco	73.263,68

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.759, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0035	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		**20.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0049	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		**20.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.922, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.759, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0035	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		**20.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0049	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		**20.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.923, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.760, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0035	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total (R$)		**20.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0049	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		**20.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.760, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0035	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total (R$)		**20.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0049	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		**20.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.761, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 82,84 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova Fonte de Recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 82,84 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMETNO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base. Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	82,84

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881626/2018, Nº Processo 58000.002755/2018-66	82,84

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.924, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 82,84 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.761, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova Fonte de Recurso e aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 82,84 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMETNO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base. Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	82,84

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881626/2018, Nº Processo 58000.002755/2018-66	82,84

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.762, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 50.283,16 (cinquenta mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 50.283,16 (cinquenta mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMETNO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base. Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	50.283,16

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881626/2018, Nº Processo 58000.002755/2018-66.	50.283,16

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.763, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e aliocar recursos em conta corrente específica a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores da garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, da qual trata o art. 1º desta Lei, deverá ter em seu Estatuto a proibição da um Conselho de Administração sua autossustentação financeira, bem como que, em caso de extinção, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a aliocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2021, recursos no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observandose em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos desonta no caput desta artigo não serão transferidos para a GARANTISUDOESTE, ficando sob a gestão do Município de Pato Branco.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos mensalmente.

§ 3º A garantia referida no caput desta artigo tem por objetivo:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Pato Branco;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da dilução do risco.

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 4º Os recursos de que trata o caput desta artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo da parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE e serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica devidamente corrigidos conforme termo da parceria, ajuste e convênio.

§ 7º Ocorrendo inadimplência da proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a inexistência praticada pelos fundos de avais.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º O não provisionamento da concessão do financiamento deverá ser obtendo a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidos a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.605, de 1º de outubro de 2020.Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO

Itapejara D'Oeste, 28 (vinte e oito) de Maio de 2021.
Tendo em vista os recursos protocolados, referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de Clínica Geral, para atendimento de urgência e emergência na sede da Unidade Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, a Comissão de Licitação com base no parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:
Julgar improcedente o recurso protocolado pela empresa Clínica Médica DBA Ltda - Me, inscrita no CNPJ 17.825.211/0001 - 66, referente ao Item Nº 01, tendo em vista o descumprimento do item nº 15.5.1.9 do referido Edital.
Julgar improcedente o recurso protocolado pela empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001 - 22, referente aos Itens Nº 02, 03 e 04, tendo em vista que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou o documento Item Nº 15.5.2.1 e 15.5.2.2 em conformidade com o Edital bem como com o Decreto Federal 10.024/2019.
Sendo assim, o resultado do referido processo será mantido, bem como será encaminhado para Homologação e Contratação das empresas.
VLADEMIR LUCINI
PREGOEIRO
VILMAR SCHMOLLER
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 68/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,88 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Apresentação: 27 de Abril de 2021
Processo: 68 / 2021
Protocolo: 994/2021 **Data Entrada:** 27 de Abril de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 24 de Maio de 2021
26 de Maio de 2021
Data da última Tramitação: 26 de Maio de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.758, de 26 de maio de 2021. Decreto nº 8.921, de 26 de maio de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7899, de 29 e 30 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/5/2021. Edição nº 2274.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 41 de 2021 **Data Anexação:** 18 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 3
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.758, de 26 de maio de 2021

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco